



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 a 27 de dezembro de 2008 * nº 1145 * Pág. 001/09

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI NORMAS RELATIVAS À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do Município de João Pessoa, observado o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

§ 1º Esta lei estabelece normas relativas:

- I – à abertura e baixa de inscrição;
- II – ao apoio à inovação tecnológica;
- III – ao acesso às compras públicas e estímulo ao mercado local;
- IV – ao estímulo ao crédito e à capitalização;
- V – ao incentivo à formalização de empreendimentos e geração de empregos;
- VI – ao regime tributário diferenciado.

§ 2º Para os efeitos desta lei, ficam adotados os significados de "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte" estabelecidos no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de "pequeno empresário", a acepção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:

- I – no caso de "pequeno empresário", a receita bruta de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em cada ano-calendário;
- II – no caso de ME, a receita bruta de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em cada ano-calendário; e
- III – no caso de EPP, a receita bruta de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em cada ano-calendário.

CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I Da Inscrição e Baixa

Art. 2º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades do Município de João Pessoa envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular suas competências, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 3º A Administração municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

- I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
- II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e
- III – da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros relacionados ao licenciamento, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 5º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. O alvará provisório será cassado se, após notificação do empresário ou empreendedor, que poderá ser feita na pessoa de qualquer preposto ou funcionário do estabelecimento, não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração, nos prazos por ela definidos.

Art. 6º Aos empresários e pessoas jurídicas será assegurada a entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

Art. 7º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Parágrafo único. O procedimento de arquivamento dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como ME ou EPP, bem como o procedimento de arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

- I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;
- II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 8º Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

- I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
- III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 9º Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção II Do Atendimento ao Administrado

Art. 10. O Município terá Postos de Atendimento com o objetivo de atender às demandas dos empreendedores e contribuintes tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento;
- II – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal;
- III – emissão de certidões de regularidade fiscal; e
- IV – emissão de Alvará Provisório, quando couber.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com serviços sociais e instituições criadas por lei, para o oferecer orientações sobre abertura, funcionamento e encerramento de empresas, bem como sobre mercado, crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos em âmbito local.

CAPÍTULO II DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 11. O Município buscará desenvolver programas específicos com o objetivo de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico das MEs e EPPs, observando-se que:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos no orçamento e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I Acesso às Compras Públicas

Art. 12. Os benefícios estabelecidos nos artigos seguintes desta Seção ficam condicionados, no ato do credenciamento, à apresentação de:

I – declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra na categoria de ME ou EPP e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, sendo subscrita por quem detém poderes de representação; e
II - ficha de inscrição no CNPJ com a indicação da qualidade de ME ou EPP.

§ 1º Sendo apurada a falsidade na declaração, será instado o Ministério Público para apuração de eventual infração penal.

§ 2º A falta ou imperfeição da documentação comprobatória da qualidade de ME ou EPP implicará na perda dos benefícios legais específicos, mas não no afastamento do certame.

Art. 13. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação em licitação.

Art. 14. As MEs e EPPs, para habilitação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da situação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, que poderá ser firmada pela ME ou EPP, não exigirá a prévia regularidade fiscal.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da comissão licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 4º A declaração do vencedor, para fins do §2º, corresponderá, no caso da modalidade Pregão, ao momento imediatamente posterior à fase de habilitação, nos termos do inc. XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e no caso das demais modalidades, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

Art. 15. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º Para o desempate, a ME ou EPP observará preço inferior ao da proposta mais bem classificada.

§ 4º A caso a melhor proposta seja desde logo aquela apresentada por ME ou EPP, e esta ao final não seja contratada, poderão ser convocadas MEs e EPPs que se enquadrarem nos termos dos §§1º ou 2º, na ordem classificatória, para que apresentem oferta melhor que aquela da licitante não contratada.

§ 5º Não havendo ME ou EPP enquadrada nos termos dos §§1º ou 2º, ou acaso estas não tenham interesse em ofertar melhor proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, não mais se aplicando o benefício estabelecido neste artigo.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para poder apresentar nova proposta de preço que seja inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 15 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§ 3º No caso de Pregão, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 17. Para minimizar o risco de conluio ou fraude no procedimento, a comunicação, aos demais licitantes, de quais são as MEs e EPPs, só deverá ocorrer a partir da fase de desempate, referida no art. 16.

Art. 18. Em caso de modalidade pregão eletrônico serão observadas ainda, no que couberem, regras próprias de Decreto Municipal, e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 19. Nas contratações públicas municipais, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, pelo apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 20. Para o cumprimento do disposto no art. 19 desta Lei Complementar, a Administração, sempre que possível, realizará processo licitatório:

I – destinada exclusivamente à participação de MEs e EPPs, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de MEs e EPPs, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEs e EPPs, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º Os casos dos incisos I a III deste artigo deverão vir expressos no instrumento convocatório.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

I – o instrumento convocatório especificará o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, e estabelecerá que as MEs e as EPPs a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

II – os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às MEs e EPPs subcontratadas;

III – é vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;

IV – será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratante e das MEs e EPPs subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de bloqueio de pagamento ou rescisão;

V – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante; e

VI – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso V, a Administração poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, se já iniciada a execução.

§ 4º A cota reservada de que trata o inciso III do caput deste artigo:

I – não impede a contratação de ME ou EPP na totalidade do objeto;

II – quando não houver vencedor, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III – quando vencida pela mesma empresa que venceu a cota principal, a contratação observará o preço desta, se for o menor que o obtido na cota reservada.

Art. 21. Não se aplica o disposto no art. 20 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível.

§ 1º A exigência referida no inciso II do caput do art. 20 não será aplicada quando o proponente for ME ou EPP, ou for consórcio, composto em sua totalidade por ME e EPP.

§ 2º As contratações diretas, em casos de licitação dispensável ou inexigível, serão, quando conveniente ao interesse público, realizadas preferencialmente com MEs ou EPPs sediadas no Município.

Art. 22. Para viabilizar a ampliação da participação das MEs e das EPPs nas licitações, a Administração buscará:

I – instituir cadastro próprio de fornecedores, ou adequar os eventuais existentes, para identificar as MEs e as EPPs sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a facilitar a notificação das licitações e a formação de parcerias e subcontratações;

II – estabelecer e divulgar amplamente um planejamento anual de contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e das datas de realização;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as MEs e as EPP, a fim de que estas possam adequar seu processo produtivo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

Antônio Barbosa Filho
Secretário de Gestão Governamental Articulação Política

Suelma de Fátima Bruns
Secretária de Administração

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Orleide Maria de Oliveira Leão
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
Oleo@joaopessoa.pb.gov.br

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Parágrafo único. A divulgação referida no inciso II dar-se-á, quando possível, pela Internet, no sítio oficial do Município.

**Seção II
Do Estímulo ao Mercado Local**

Art. 23. A Administração incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em Municípios vizinhos.

**CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

Art. 24. O Município estimulará o crédito e a capitalização dos empreendedores das MEs e EPPs, mediante recursos do seu orçamento anual ou de fundos municipais, a serem utilizados para o apoio a programas de crédito e garantias, isolada ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação própria.

Art. 25. A Administração buscará fomentar e apoiar a criação de:

I - linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região;

II - estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município;

III - cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito para ME e EPP.

Art. 26. Os benefícios do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Empreender JP – instituído pela Lei nº 10.431, de 11 de abril 2005, consubstanciados em planos de crédito, capacitação e apoio, na forma de seu regulamento, serão aplicados aos micro e pequenos negócios.

**CAPÍTULO V
DAS OUTRAS MEDIDAS DE APOIO**

Art. 27. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEs e EPPs, a administração pública municipal deverá:

I – incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor;

II – estimular a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Parágrafo único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.

Art. 28. As escolas municipais viabilizarão educação empreendedora aos estudantes, com abordagem às atividades profissionais e empresariais, cidadania e educação fiscal.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Art. 29. Às MEs e EPPs optantes aplica-se, em âmbito municipal, o regime tributário estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, observados os requisitos específicos e hipóteses de exclusão, e atendidas as faixas limites de faturamento.

§ 1º Nas hipóteses de serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte, o imposto será calculado conforme a alíquota efetiva do ISS utilizada na composição do recolhimento da ME ou EPP prestadora relativo ao mês imediatamente anterior ao do fato gerador.

§ 2º O disposto no §1º:

I – fica condicionado, por parte do tomador:

a) à comprovação da regularidade da retenção e subsequente recolhimento do imposto;

b) à conservação de cópia da guia de recolhimento do Simples Nacional referente ao prestador e relativo ao mês anterior ao do fato gerador.

II – não se aplica aos lançamentos de ofício, quando apurada infração à legislação tributária.

§ 3º O recolhimento realizado na forma do §1º será definitivo, não dando ensejo à restituição ou complementação do imposto pago.

Art. 30. As MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, o que igualmente não extinguirá o débito.

§ 1º Os órgãos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, findo o qual, não havendo manifestação da Administração, presumir-se-á a baixa dos registros das MEs e EPPs.

§ 2º A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, MEs ou EPPs, ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 3º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 4º A critério da Administração, o débito poderá ser lançado diretamente em nome dos sócios.

Art. 31. Para os efeitos deste Capítulo, observar-se-á, no caso de EPP, a receita bruta limite de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em cada ano-calendário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

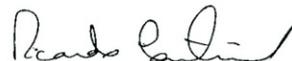
Art. 32. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, em que poderão ser ouvidas entidades representativas do setor interessado, a fim de viabilizar o debate sobre propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 33. Decreto do Executivo poderá estabelecer procedimentos e requisitos para a execução da presente Lei Complementar, podendo determinar a atualização das faixas de limite de faturamento estabelecidas no art. 1º e no art. 31, observando-se, em qualquer caso, os valores reciprocamente adotados pelo Estado da Paraíba.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de dezembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

LEI Nº 11.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

TRATA SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, REORDENA MINIMAMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 10.429, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E LEI MUNICIPAL Nº 11.406, DE 07 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA**

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo I, da presente lei.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SETRANS**

Art. 2º O art. 7º, item 2.4 c/c o art. 20, item 2.4, Anexo I, Tabela A, Quadro Único, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

Art. 7º G Fica acrescido à estrutura administrativa da Secretaria de Transparência Pública do Município – SETRANS, os Anexos II, III e XIV da presente Lei.

**CAPÍTULO III
DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 3º O art. 7º, item 3.1.6 c/c o art. 20, item 3.1.1.2, Anexo I, Tabela A, Quadro Único e art. 21 A, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

Art. 7º H Fica acrescido à estrutura administrativa da Superintendência da Guarda Municipal, Nível de Atuação Desconcentrada, no âmbito da Secretaria de Administração - SEAD, os Anexos IV, V e XIV, da presente Lei.

Art. 21 A Fica acrescida à Tabela I, Anexo IV, art. 21, da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, a simbologia SGM-2 e alterada a simbologia SGM-1.

**CAPÍTULO IV
DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – EMLUR – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 4º O art. 8º, item 1 c/c o art. 20, item 1, Anexo I, Tabela A, Quadro Único, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

Art. 7º I Fica acrescido à estrutura administrativa da Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR, os anexos VI, VII e XIV da presente Lei.

**CAPÍTULO V
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITRANS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 5º O art. 8º, item III, 1 c/c o art. 20, item 1, Anexo I, Tabela A, Quadro I, ambos da Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, passam a vigor com as seguintes modificações:

Art. 7º J Fica acrescido à estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SITRANS, os Anexos VIII, IX e XIV, da presente Lei.

**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER**

Art. 6º A Lei Municipal nº 11.003, de 17 de abril de 2007, passa a vigor acrescido do art. 1º A, com a seguinte redação:

Art. 1º A Ficam acrescidos à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, os cargos constantes dos anexos X, XI e XIV, da presente lei.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC**

Art. 7º Ficam acrescidos o art. 4º A à Lei Municipal nº 11.406, de 07 de abril de 2008 e art. 20 C à Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 4º A Ficam acrescidos à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, os cargos constantes dos anexos XII, XIII e XIV, da presente lei.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Decreto do Chefe do Executivo regulamentará dispositivos das Leis Ordinárias nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e nº 11.133, de 19 de setembro de 2007, respectivamente, as quais tratam da estrutura organizacional das Secretarias das Finanças e da Receita Municipal.

Art. 9º Ato normativo específico do Chefe do Executivo atribuirá as nomenclaturas designativas dos Centros de Referência em Educação Infantil – CREIS e Unidades Municipais de Ensino, conforme cargos criados na forma da presente lei.

Art. 10. Os objetivos e competências das Secretarias modificadas, através da presente Lei, são os constantes do art. 13 da Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005.

Art. 11. Ficam abertos os créditos especiais no âmbito das Secretarias instituídas através da presente Lei e autorizada a reprogramação das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Exercício de 2008 e subsequente, de acordo com a Lei Municipal nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008 – Lei Orçamentária Anual, e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDDD, exercício de 2008, Decreto Municipal nº 6.154, de 23 de janeiro de 2008.

Parágrafo Único. Decreto do Chefe do Executivo promoverá a adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os limites dos recursos financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2008, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A eficácia das medidas adotadas por força da publicação da presente Lei dependerá de ato normativo específico editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão, criados na forma da presente lei, serão amparados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPRS.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 23 de dezembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

ANEXO I

| CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS | SÍMBOLO | NÚMERO |
|--|---------|-----------|
| 10. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do secretário de Desenvolvimento Urbano. | DAS-3 | 01 |
| 10. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do secretário de Desenvolvimento Urbano. | DAS-3 | 01 |
| 2.3.4.2.1. Chefia da Divisão de Legislação da Procuradoria – Geral do Município. | DAS-1 | 01 |
| 2.3.1. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete da Procuradoria – Geral do Município. | DAS-3 | 01 |
| 3.1.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário da Administração. | DAS-3 | 01 |
| 3.1.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário da Administração. | DAS-3 | 01 |
| 2.1.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário – Chefe do Governo e Articulação Política. | DAS-3 | 01 |
| 3.3.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário de Planejamento. | DAS-3 | 01 |
| 10. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário de Habitação. | DAS-3 | 01 |
| 2.4.2. Âmbito de assessoramento. Assistente de Gabinete do Secretário de Transparência Pública. | DAS-3 | 01 |
| TOTAL | | 10 |

ANEXO II

| | | |
|--|--------------|-----------|
| 2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – SETRANS | | |
| 2.4.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR | | |
| Secretário-Adjunto de Transparência Pública | SAD-1 | 01 |
| TOTAL | TOTAL | 01 |

ANEXO III

2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SETRANS

2.4.1 NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

2.4.1.1

2.4.1.1.2. Secretaria-Adjunta de Transparência Pública

ANEXO IV

| | | |
|---|--------------|-----------|
| 3.1.6 SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL | | |
| 3.1.6.1. ÂMBITO DE DIREÇÃO SUPERIOR | | |
| Superintendência Adjunta da Guarda Municipal | SGM-2 | 01 |
| TOTAL | TOTAL | 01 |

ANEXO V

3.1.6. SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

3.1.6. NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA

3.1.6.1.

3.1.6.1.2. Superintendência - Adjunta da Guarda Municipal

ANEXO VI

| | | |
|---|--------------|-----------|
| 1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR | | |
| 1.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| Superintendente Adjunto da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR | STA-2 | 01 |
| TOTAL | TOTAL | 01 |

ANEXO VII

1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1

1.1.2. Superintendência Adjunta Municipal de Limpeza Urbana

ANEXO VIII

| | | |
|---|--------------|-----------|
| 1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STTRANS | | |
| 1.1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| Superintendente Adjunto da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS | STA-2 | 01 |
| TOTAL | TOTAL | 01 |

ANEXO IX

1. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1.....

1.1.2. Superintendência – Adjunta Municipal de Transportes e Trânsito - STTRANS

ANEXO X

| | | |
|--|--------------|-----------|
| 4.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER | | |
| 4.1.5. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
| Chefia de Unidade Esportiva | DAI-1 | 10 |
| TOTAL | TOTAL | 10 |

ANEXO XI

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER

4.1.5. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1.5.4.2.3.8.....

4.1.5.4.2.3.9 Chefe da Unidade Esportiva IX

4.1.5.4.2.3.10 Chefe da Unidade Esportiva X

4.1.5.4.2.3.11 Chefe da Unidade Esportiva XI

4.1.5.4.2.3.12 Chefe da Unidade Esportiva XII

4.1.5.4.2.3.13 Chefe da Unidade Esportiva XIII

4.1.5.4.2.3.14 Chefe da Unidade Esportiva XIV

4.1.5.4.2.3.15 Chefe da Unidade Esportiva XV

4.1.5.4.2.3.16 Chefe da Unidade Esportiva XVI

4.1.5.4.2.3.17 Chefe da Unidade Esportiva XVII

4.1.5.4.2.3.18 Chefe da Unidade Esportiva XVIII

ANEXO XII

| | | |
|---|-------|-----------|
| 10.666-6.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC | | |
| 10.666.6.1. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
| DIRETORIAS DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CREIS | DAS-1 | 04 |
| VICE-DIRETORIAS DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CREIS | DAS-2 | 04 |
| DIRETORIAS DE UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO | DAS-1 | 04 |
| VICE-DIRETORIAS DE UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO | DAS-2 | 12 |
| TOTAL | | 24 |

ANEXO XIII**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDEC****10.666.6.1. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA****10.666.6.1.**

- 10.666.6.1.1. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.2. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.3. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.4. Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.1.1. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.1.2. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.1.3. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.1.4. Vice - Diretor de Centro Municipal de Referência em Educação Infantil – CREIS.
 10.666.6.1.6. Diretor de Unidade Municipal de Ensino.
 10.666.6.1.7. Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.8. Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.9. Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.1. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.2. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.3. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.4. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.5. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.6. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.7. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.8. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.9. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.10. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.11. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino
 10.666.6.1.6.12. Vice- Diretor de Unidade Municipal de Ensino

ANEXO XIV

| SÍMBOLO | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO (RS) | TOTAL (RS) |
|---------|------------|---|------------|
| SAD-1 | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO | 6.000,00 |
| STA-2 | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO | 6.000,00 |
| DAF-1 | 33,23 | 251,67 | 285,00 |
| DAE-1 | 33,33 | 820,32 | 853,65 |
| DAS-1 | 33,33 | 492,19 | 525,52 |
| DAS-2 | 33,33 | 328,12 | 361,45 |
| SGM-2* | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO | 6.000,00 |
| SGM-1* | SUBSÍDIO | SUBSÍDIO | 7.128,00 |

** Simbologias acrescentada e alterada à Tabela 1, Anexo IV, art.21, da Lei Municipal nº 10.429/2005. (AC).

LEI Nº 11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 com a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa.

Art. 2º O PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 concede aos trabalhadores e profissionais em educação um prêmio baseado na valorização do desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente lei e a pontuação mínima definida em regulamentação;

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem objetivos do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10:

I – incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com a finalidade de melhorar a qualidade da educação no município de João Pessoa;

II – reconhecer e premiar os trabalhadores e profissionais em educação de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que apresentarem resultados globais de acordo com a média estabelecida, considerando as metas definidas;

III – apresentar os resultados alcançados pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e divulgá-los através de publicidade institucional.

**CAPÍTULO III
DA QUANTIFICAÇÃO DO PRÊMIO**

Art. 4º O percentual do prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 será calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação efetiva do servidor na escola municipal de ensino fundamental respectiva, até o limite de 100% do salário base, obedecidas as exigências estabelecidas na presente lei e em normas regulamentares.

I – O trabalhador e profissional em educação receberá o prêmio, anualmente, referente a avaliação de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que se encontrar lotado;

II – O trabalhador e profissional em Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 5º A importância financeira paga a título de prêmio referente ao PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 não se incorpora aos vencimentos ou remuneração, para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS**

Art. 6º Ficam exclusivamente autorizados concorrer ao recebimento do prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10 os trabalhadores e profissionais em Educação em efetivo exercício no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios e metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10.

Art. 8º Fica autorizada abertura de crédito especial no valor de R\$ 623.555,23 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), para efeito de despesas iniciais com a execução da presente lei.

Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos imediatos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 23 de dezembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

LEI Nº 11.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA UNIVERSIDADE – PMJUni, AOS ESTUDANTES BENEFICIADOS COM BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal Bolsa Universitária – PMJUni e tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de nível superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal de Bolsa Universitária – PMJUni, os requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário.

II – Certificar não ser portador de Diploma de Curso Superior.

III - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único – CADUNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal, em condições de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Bolsa Universitária será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, anualmente, definido o número de vagas, critérios e requisitos complementares para a realização da seleção, desde que não contrariem os requisitos estabelecidos na presente lei.

**CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Bolsa Universitária no Município de João Pessoa serão obedecidos os seguintes limites:

I - 1/3 (um terço) do salário – mínimo vigente, por aluno regularmente selecionado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO do Programa Bolsa Família e que não esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

II - 1/6 (um sexto) do salário – mínimo vigente, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADUNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Na hipótese da contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 6º O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente será descontado até 20% (vinte por cento) do seu benefício, por disciplina, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 7º Os beneficiários do Programa Municipal Bolsa Universitária não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal editará, anualmente, decreto instituindo as comissões de avaliações e os critérios e metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do PROGRAMA ESCOLA NOTA 10.

Art. 9º Fica autorizada abertura de crédito especial no valor de R\$ 110.254,63 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para efeito de despesas iniciais com a execução da presente lei.

Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 23 de dezembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Decreto Nº 6.435, de 12 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114961/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

| | |
|--|------------------|
| 02.000 - Gabinete do Prefeito | |
| 02.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor | |
| | R\$ |
| 14.422.5032 - 2095 - Modernização da Infra-Estrutura Básica | |
| 3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 42.000,00 |

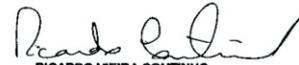
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

| | |
|--|------------------|
| 02.000 - Gabinete do Prefeito | |
| 02.301 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor | |
| | R\$ |
| 14.422.5030 - 2093 - Cumprir o Código do Consumidor | |
| 3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 42.000,00 |

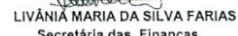
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de dezembro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.447, de 23 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 121498/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

| | |
|---|------------------|
| 05.000 - Procuradoria Geral do Município | |
| 05.102 - Divisão de Administração e Finanças | |
| | R\$ |
| 04.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos | |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 11.000,00 |

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|------------------|
| 05.000 - Procuradoria Geral do Município | |
| 05.101 - Gabinete do Procurador | |
| | R\$ |
| 02.062.5043 - 2656 - Emolumentos Cartoriais e Cobranças Administrativas | |
| 3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 11.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Meio-Ambiente


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.448, de 23 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º e 40, da Lei n° 11.100, de 23 de julho de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.387, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 119827/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 329.675,00** (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

| | R\$ |
|---|-------------------|
| 10.242.5005 - 2032 - Saúde do Portador de Deficiência | |
| 3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo | 132.665,00 |
| 10.301.5005 - 2033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde | |
| 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.680,00 |
| 10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família | |
| 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 |
| 10.302.5005 - 2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde | |
| 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 14.510,00 |
| 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 9.000,00 |
| 10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel | |
| 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 15.000,00 |
| 10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Valentina de Figueiredo | |
| 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 10.302.5005 - 2057 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Prof. Humberto Nóbrega | |
| 3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 10.302.5414 - 2872 - Manter as Atividades de Cadastramento e Distribuição do Cartão SUS | |
| 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 33.000,00 |
| 10.303.5018 - 2042 - Manter a Assistência Farmacêutica Básica | |
| 3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo | 100.000,00 |
| 10.305.5033 - 2059 - Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças | |
| 3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 3.820,00 |
| TOTAL GERAL | 329.675,00 |

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Pessoa Jurídica

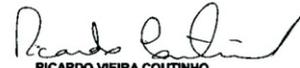
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

329.675,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Meio-Ambiente


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

PORTARIA N° 1575

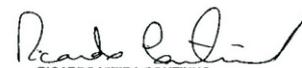
Em 19 de dezembro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício 450/SEMAM, de 11.12-2008.

RESOLVE:

I – Exonerar RODOLFO DE MEDEIROS ARAÚJO, matrícula n° 41.286-4, do cargo em comissão de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA N° 1576

Em 22 de dezembro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14.02.2005, e Lei n° 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo n° 2008/114366, Ofício 2165/SEDEC, de 12 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zumbi dos Palmares, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. NOMEAR para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2008/2010.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Portaria nº 1576 de 22 de dezembro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zumbi dos Palmares

ANEXO I

| NOME | MATRÍCULA Nº | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO |
|---|--------------|--------------------|---------|
| MARIA ALICE DOS SANTOS | 30.905-2 | Diretor | FCPE-1 |
| BENEDITA MARIA DE ARAÚJO SILVA | 22.945-8 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| FLORIPES MARIA SANTOS SANTANA DO NASCIMENTO | 23.447-8 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES | 31.120-1 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |

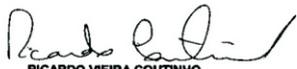

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

Portaria nº 1576 de 22 de dezembro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zumbi dos Palmares

ANEXO II

| NOME | MATRÍCULA Nº | CARGO/FUNÇÃO | SIMBOLOGIA |
|------------------------------------|--------------|-----------------|------------|
| MARIA ALICE DOS SANTOS | 30.905-2 | Diretor | FCPE-1 |
| IVONILDE ALVES TEIXEIRA | 28.563-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| LINDALVA ALVES DE ALBUQUERQUE | 30.711-4 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES | 21.120-1 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 1577

Em 22 de dezembro de 2008

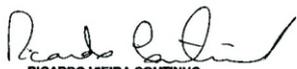
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2008/115420 Ofício 2166/SEDEC, de 12 de dezembro de 2008..

RESOLVE:

I. **EXONERAR** os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego João de Deus, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. **NOMEAR** para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2008/2010.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2008.

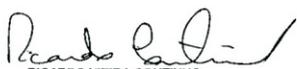

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

Portaria nº 1577 de 22 de dezembro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego João de Deus

ANEXO I

| NOME | MATRÍCULA Nº | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO |
|---|--------------|--------------------|---------|
| MARCELLYNO COSTA LIMA | 17.204-9 | Diretor | FCPE-1 |
| FRANCISCO DE ASSIS BARROS | 08.071-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| MARIA DE LOURDES LUNA ARAÚJO DE ALENCAR | 28.178-6 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| RIVALDO ALVES DA SILVA | 08.491-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

Portaria nº 1577 de 22 de dezembro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego João de Deus

ANEXO II

| NOME | MATRÍCULA Nº | CARGO/FUNÇÃO | SIMBOLOGIA |
|-------------------------------|--------------|-----------------|------------|
| MARCELLYNO COSTA LIMA | 17.204-9 | Diretor | FCPE-1 |
| FRANCISCO DE ASSIS BARROS | 08.071-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| FERNANDO AUGUSTO SOARES FILHO | 28.417-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| VERA LUCIA DA SILVA GUIMARÃES | 28.364-9 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 1578

Em 22 de dezembro de 2008

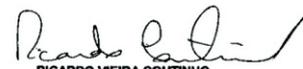
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2008/115954, Ofício 2196/SEDEC, de 18 de dezembro de 2008..

RESOLVE:

I. **EXONERAR** os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Damásio Barbosa da Franca, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. **NOMEAR** para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2008/2010.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

Portaria nº 1578 de 22 de dezembro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Damásio Barbosa da Franca

ANEXO I

| NOME | MATRÍCULA Nº | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO |
|------------------------------|--------------|--------------------|---------|
| MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE | 30.832-3 | Diretor | FCPE-1 |
| VALTER PEREIRA GOMES | 14.633-1 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| SEVERINA ALVES DE SOUZA | 29.225-7 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| CLEIDE CARNEIRO DE AMORIM | 28.251-1 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |

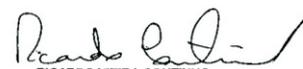

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

Portaria nº 1578 de 22 de dezembro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Damásio Barbosa da Franca

ANEXO II

| NOME | MATRÍCULA Nº | CARGO/FUNÇÃO | SIMBOLOGIA |
|------------------------------|--------------|-----------------|------------|
| MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE | 30.832-3 | Diretor | FCPE-1 |
| VALTER PEREIRA GOMES | 14.633-1 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| SEVERINA ALVES DE SOUZA | 29.225-7 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| CLEIDE CARNEIRO DE AMORIM | 28.251-1 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 1579

Em 22 de dezembro de 2008

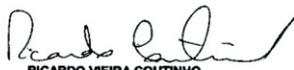
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2008/118275, Ofício 2195/SEDEC, de 18 de dezembro de 2008..

RESOLVE:

I. **EXONERAR** os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto dos Anjos, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. **NOMEAR** para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2008/2010.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Portaria nº 1579 de 22 de dezembro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto dos Anjos

ANEXO I

| NOME | MATRÍCULA Nº | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO |
|--------------------------------------|--------------|--------------------|---------|
| DIANE GOUVEIA VILAR | 28.565-0 | Diretor | FCPE-1 |
| MARIA HORTÊMILZA MONTENEGRO DE MELO | 15.659-7 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| MARIA DO SOCORRO MEDEIROS CAVALCANTE | 09.333-5 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| JANETE LACET DE PAULA | 22.987-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |



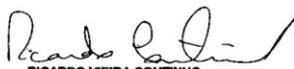
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Portaria nº 1579 de 22 de dezembro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto dos Anjos

ANEXO II

| NOME | MATRÍCULA Nº | CARGO/FUNÇÃO | SIMBOLOGIA |
|--------------------------------------|--------------|-----------------|------------|
| DIANE GOUVEIA VILAR | 28.565-0 | Diretor | FCPE-1 |
| MARIA HORTÊMILZA MONTENEGRO DE MELO | 15.659-7 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| MARIA DO SOCORRO MEDEIROS CAVALCANTE | 09.333-5 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |
| JANETE LACET DE PAULA | 22.987-3 | Diretor Adjunto | FCPE-2 |



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 460/08**

Em, 11 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2008/116680, datado de 09/12/2008,

RESOLVE: de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exonerar a pedido, **SAMUEL RODRIGUES DA ROCHA**, matrícula nº 54.852-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2008.



SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 461/08

Em, 16 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 2008/113861 e Ofício nº 367/2008-PTRE/SGP/COPE/SINAP, de 11/11/2008,

RESOLVE: colocar à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com ônus para esta Prefeitura, o servidor **JOSÉ FELISBERTO**, matrícula nº 09.751-9, Classificação Funcional 1.01.09.1.5, Motorista, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, pelo prazo de 01 (um) ano.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2008.



SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 462/2008

Em, 17 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **109622/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARIA GENACY PEREIRA ALVES**, matrícula nº 25.353-7, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2008.



SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 463/2008

Em, 17 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **108682/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARIA DE LOURDES V. FERREIRA**, matrícula nº 12.737-0, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2008.



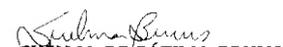
SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 464/2008

Em, 17 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº **105949/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARIA DAS GRACAS B. LOPES**, matrícula nº 31.673-3, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2008.

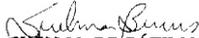


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 465/2008
Em, 17 de dezembro de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n° **111454/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **ERNEST EGYPTO ALVES**, matrícula n° 28.390-8, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2008.


SUÉLMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 466/2008
Em, 17 de dezembro de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n° **111278/08-PMJP**.

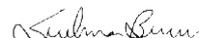
RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARILANE MIRANDA S. DE AZEVEDO**, matrícula n° 30.776-9, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2008.


SUÉLMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 467/2008
Em, 17 de dezembro de 2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n° **108338/08-PMJP**.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a **readaptação de função**, pelo prazo de 06 (seis) meses, à **MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula n° 29.743-7, lotada na Secretaria Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2008.


SUÉLMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 395/2008

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**:

| Nº Ord. | PROCESSO 2008 | NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | PERÍODO | DIAS |
|---------|---------------|---|-----------|---------|--|------|
| 01 | 108663 | ADEILDO XAVIER DA SILVA | 31.079-4 | SEDEC | 12/12/1996 à 11/12/2006 - 1º DECÊNIO | 180 |
| 02 | 107072 | ADRIANA ARAÚJO TORRES | 32.794-8 | SMS | 04/05/1998 à 03/05/2008 - 1º DECÊNIO | 110 |
| 03 | 109374 | CARMEZITA RAMOS DE ALBUQUERQUE | 23.462-1 | SEDEC | 16/11/1997 à 15/11/2007 - 2º DECÊNIO | 180 |
| 04 | 111335 | CARLOS ALBERTO DOS SANTOS | 18.687-2 | SEDEC | 05/07/1995 à 04/07/2005 - 2º DECÊNIO | 080 |
| 05 | 108352 | FELISMINA MARIANO DA SILVA | 16.426-7 | SEDEC | 02/01/1995 à 01/01/2005 - 2º DECÊNIO | 180 |
| 06 | 110201 | FLORIPES MARIA S. SANTANA DO NASCIMENTO | 23.447-8 | SEDEC | 16/11/1997 à 15/11/2007 - 2º DECÊNIO | 180 |
| 07 | 110984 | IVANA ARAÚJO PEREIRA | 32.596-1 | SMS | 04/05/1998 à 03/05/2008 - 1º DECÊNIO | 160 |
| 08 | 109453 | JOSE JUSTINO ALVES | 05.449-6 | SUGAM | 25/10/1968 à 24/10/1998 - 1º, 2º e 3º DECENIOS | 540 |
| 09 | 109520 | JOSILDA DO NASCIMENTO PAIVA | 23.456-7 | SEDEC | 16/11/1997 à 15/11/2007 - 2º DECÊNIO | 180 |
| 10 | 109658 | LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO | 07.648-1 | SEAD | 07/03/1998 à 06/03/2008 - 3º DECÊNIO | 180 |
| 11 | 110712 | MANOEL MARQUES DA NOBREGA | 03.238-7 | SMS | 01/04/1993 à 31/03/2003 - 3º DECÊNIO | 180 |
| 12 | 107869 | MERCIA BATISTA DOS SANTOS | 25.272-7 | SEDEC | 01/06/1998 à 31/05/2008 - 2º DECÊNIO | 180 |
| 13 | 109910 | ROSENILDO JOSÉ DA S. CARDOSO | 24.483-0 | SMS | 02/05/1998 à 01/05/2008 - 2º DECÊNIO | 160 |
| 14 | 108420 | SILVIANE PEREIRA SILVA DE ANDRADE | 10.695-0 | SEDEC | 18/04/1990 à 17/04/2000 - 2º DECÊNIO | 160 |
| 15 | 110100 | SUÊNIA CAROÇA DE SOUZA | 33.496-1 | SMS | 15/06/1998 à 14/06/2008 - 1º DECÊNIO | 100 |
| 16 | 104634 | TEREZA CRISTINA Q. DO NASCIMENTO | 24.987-4 | SEDEC | 12/05/1998 à 11/05/2008 - 2º DECÊNIO | 130 |
| 17 | 109655 | VANIA LIGIA DE AMORIM | 18.841-7 | SEAD | 05/07/1995 à 04/07/2005 - 2º DECÊNIO | 170 |
| 18 | 110707 | VERÔNICA GADELHA VELOSO ARAÚJO | 17.963-9 | SEAD | 05/07/1995 à 04/07/2005 - 2º DECÊNIO | 180 |

Em, 17 de Dezembro de 2008.


SUÉLMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 396/08

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

| Nº Or. | Nº REQ. 2008 | NOME DO SERVIDOR | MAT. | SECRETARIA | PERÍODO | DIAS |
|--------|--------------|--|----------|------------|-------------------------|------|
| 01 | 3541 | JOSE DA PENHA F. MENEZES | 18.754-2 | SEAD | 07/11/2008 à 05/01/2009 | 60 |
| 02 | 3542 | ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO | 15.981-6 | SUGAM | 07/11/2008 à 05/01/2009 | 60 |
| 03 | 3604 | WILZA MARIA SANTOS DE MELO | 39.745-8 | SEDEC | 10/11/2008 à 14/11/2008 | 05 |
| 04 | 3605 | MANUEL MARROCOS FILHO | 51.778-0 | SMS | 11/11/2008 à 25/11/2008 | 15 |
| 05 | 3606 | PRISCILA FALCÃO LIMA | 50.628-1 | SMS | 11/11/2008 à 17/11/2008 | 07 |
| 06 | 3607 | ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTE | 12.305-6 | SEDEC | 12/11/2008 à 10/01/2009 | 60 |
| 07 | 3608 | FÁTIMA DE LOURDES OLIVEIRA DA NOBREGA | 08.531-6 | SEDEC | 10/11/2008 à 21/11/2008 | 12 |
| 08 | 3610 | ALEX FABIO PEREIRA NUNES | 50.777-6 | SEDEC | 11/11/2008 à 15/11/2008 | 05 |
| 09 | 3611 | GILVANETE ALVES DINIZ | 11.454-5 | SEDEC | 10/11/2008 à 09/12/2008 | 30 |
| 10 | 3612 | MÁRIA JOSÉ DA COSTA DINIZ | 15.685-0 | SEDEC | 11/11/2008 à 10/12/2008 | 30 |
| 11 | 3613 | FRANCISCO MARQUES DE MEDEIROS | 11.472-3 | SEDEC | 11/11/2008 à 09/01/2009 | 60 |
| 12 | 3615 | PAULO SERGIO DE H CAVALCANTI | 53.373-4 | SEDEC | 10/11/2008 à 24/11/2008 | 15 |
| 13 | 3630 | MÁRIA DO ROSÁRIO SOARES DA COSTA | 12.843-1 | SEAD | 13/11/2008 à 12/12/2008 | 30 |
| 14 | 3676 | MÁRIA SALETE C. DE CARVALHO | 25.418-5 | SEDEC | 18/11/2008 à 25/11/2008 | 08 |
| 15 | 3677 | MÁRIA SALETE CIRILO DE CARVALHO | 30.897-8 | SEDEC | 18/11/2008 à 25/11/2008 | 08 |
| 16 | 3678 | FRANCISCA DE FÁTIMA DA SILVA | 37.348-6 | SEDEC | 17/11/2008 à 01/12/2008 | 15 |
| 17 | 3679 | CARLOS PAIVA RODRIGUES JUNIOR | 50.251-1 | SMS | 15/11/2008 à 19/11/2008 | 05 |
| 18 | 3680 | MIRIAM NOBREGA | 17.744-0 | SEDEC | 18/11/2008 à 27/11/2008 | 10 |
| 19 | 3681 | MÁRIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO | 14.236-1 | SEDEC | 18/11/2008 à 02/12/2008 | 15 |
| 20 | 3682 | JOSEDALVA DA S. SANTIAGO COSTA | 48.831-3 | SMS | 19/11/2008 à 03/12/2008 | 15 |
| 21 | 3683 | MÁRIA DO CARMO DANTAS FERNANDES | 16.508-5 | SEDEC | 19/11/2008 à 18/12/2008 | 30 |
| 22 | 3685 | GILDA OLIVEIRA DA SILVA | 09.113-8 | SMS | 17/11/2008 à 15/01/2009 | 60 |
| 23 | 3686 | MÁRIA DO CARMO BARBOSA | 47.465-7 | SMS | 17/11/2008 à 01/12/2008 | 15 |
| 24 | 3687 | EDCLER PESSOA E SILVA | 11.447-2 | SEDEC | 18/11/2008 à 17/12/2008 | 30 |
| 25 | 3689 | MÁRIA SALETE DE ALMEIDA PATRÍCIO | 31.687-3 | SEDEC | 18/11/2008 à 17/12/2008 | 30 |
| 26 | 3692 | LAYZE DE PAULA SILVA | 53.917-1 | SEDEC | 17/11/2008 à 21/11/2008 | 05 |
| 27 | 3693 | MÁRIA DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA | 29.167-6 | SEDEC | 20/11/2008 à 04/12/2008 | 15 |
| 28 | 3694 | MÁRIA CRISTINA F P DAVILA LINS | 12.822-8 | SMS | 20/11/2008 à 24/11/2008 | 05 |
| 29 | 3696 | CINEIDE VIEIRA DE LIMA | 18.725-9 | SEDEC | 18/11/2008 à 16/01/2009 | 60 |
| 30 | 3699 | IVAN TRIGUEIRO BEZERRA | 32.387-0 | SMS | 18/11/2008 à 17/12/2008 | 30 |
| 31 | 3700 | ANA LÚCIA DE LIMA MACENA | 33.617-3 | SMS | 20/11/2008 à 09/12/2008 | 20 |

Em, 15 de dezembro de 2008

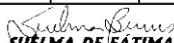

SUÉLMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 397/08

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO | DIAS |
|-----------|------------------------------|----------|---------|--------------------------------------|------|
| 069558/08 | MARIA APARECIDA DANTAS | 07.798-4 | SEDEC | 14/08/1988 A 13/08/1998 – 2º DECENIO | 360 |
| 046427/08 | MARIZETH FERREIRA DOS SANTOS | 18.298-2 | PROCON | 05/07/1985 A 04/07/1995 – 1º DECENIO | 360 |
| 116199/08 | JOSEFA LUCIA DO N. ALVES | 16.040-7 | SEDEC | 10/09/1984 A 09/09/1994 – 1º DECENIO | 360 |
| 108436/08 | EDSON LAUREANO DA SILVA | 03.979-9 | SEDEC | 01/08/1984 A 31/07/1994 – 2º DECENIO | 360 |

Em, 17 de dezembro 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 398/08

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de saúde:

| Nº Or. | Nº REQ. 2008 | NOME DO SERVIDOR | MAT. | SECRETARIA | PERÍODO | DIAS |
|--------|--------------|-------------------------------------|----------|------------|-------------------------|------|
| 01 | 3652 | ERIMAR TEIXEIRA DA SILVA | 44.519-3 | SEINFRA | 17/11/2008 à 01/12/2008 | 15 |
| 02 | 3701 | JOSE ANTONIO BARBOSA | 25.344-8 | SEDEC | 10/11/2008 à 21/11/2008 | 12 |
| 03 | 3702 | MARIA ELIZABETE DE F. TEIXEIRA | 04.996-4 | SEDEC | 20/11/2008 à 04/12/2008 | 15 |
| 04 | 3703 | MARIA JOSÉ DA C. RAMOS | 27.099-7 | SMS | 17/11/2008 à 01/12/2008 | 15 |
| 05 | 3705 | MARCIA PAIVA DE OLIVEIRA | 10.979-7 | SEDEC | 19/11/2008 à 18/12/2008 | 30 |
| 06 | 3706 | GILVANISE CARVALHO METRI | 08.539-1 | SEDEC | 20/11/2008 à 19/12/2008 | 30 |
| 07 | 3708 | YARA LUCIA DE MIRANDA B. ARAUJO | 25.304-9 | SEDEC | 20/11/2008 à 18/01/2009 | 60 |
| 08 | 3709 | KATHYA KARINNE SOARES BARBOSA | 37.439-2 | SEDEC | 19/11/2008 à 03/12/2008 | 15 |
| 09 | 3710 | NEUSA BERBERT DE ANDRADE | 08.826-9 | SMS | 20/11/2008 à 18/01/2009 | 60 |
| 10 | 3711 | MARIA MARILENE DE SOUSA MELO | 10.649-6 | SEDEC | 20/11/2008 à 10/12/2008 | 21 |
| 11 | 3712 | AMÉRICA BARRETO DA SILVA | 22.968-7 | SEDEC | 20/11/2008 à 03/01/2009 | 45 |
| 12 | 3713 | MARIA ELIENE RIBEIRO DE SOUZA | 24.757-0 | SEDEC | 17/11/2008 à 01/12/2008 | 15 |
| 13 | 3714 | JUVANIRA HOLANDA LINHARES | 24.222-5 | SEDEC | 19/11/2008 à 02/01/2009 | 45 |
| 14 | 3716 | LINDALVA DOS SANTOS | 16.683-9 | SMS | 24/11/2008 à 22/01/2009 | 60 |
| 15 | 3717 | GUANE CAMINHA MEDEIROS SILVERIO | 11.096-5 | SEDEC | 18/11/2008 à 25/11/2008 | 08 |
| 16 | 3718 | VÂNIA MARIA ANDRADE | 24.635-2 | SEDEC | 24/11/2008 à 02/01/2009 | 40 |
| 17 | 3720 | MARIA D'ARC GOMES GERMANO | 18.263-4 | SEDEC | 22/11/2008 à 21/12/2008 | 30 |
| 18 | 3721 | EDMARA DUTRA CABRAL | 18.052-1 | SEDEC | 23/11/2008 à 21/01/2009 | 60 |
| 19 | 3722 | ROSIVALDO DA SILVA SANTOS | 07.132-3 | SEDES | 24/11/2008 à 21/03/2009 | 90 |
| 20 | 3723 | MICHELE HOLANDA ALCANTARA COLAÇO | 46.068-1 | SMS | 24/11/2008 à 08/12/2008 | 15 |
| 21 | 3724 | LUCIANA CALISSI | 54.746-8 | SEDEC | 23/11/2008 à 22/12/2008 | 30 |
| 22 | 3725 | ANA MARIA BATISTA DE LIMA | 28.840-3 | SEDEC | 20/11/2008 à 18/01/2009 | 60 |
| 23 | 3727 | CRISTIANE SANTOS CLEMENTINO | 50.232-4 | SMS | 23/11/2008 à 27/11/2008 | 05 |
| 24 | 3729 | ADEL LUCIA DOS SANTOS SILVA | 45.742-6 | SMS | 22/11/2008 à 06/12/2008 | 15 |
| 25 | 3730 | WALESKA MONTEIRO DOS SANTOS | 47.761-3 | SEDEC | 10/11/2008 à 09/03/2009 | 120 |
| 26 | 3732 | ANDREA LUISA CAVALCANTE DE LUCENA | 40.483-7 | SMS | 20/11/2008 à 29/11/2008 | 10 |
| 27 | 3734 | SONIA MARIA SOARES DE FREITAS | 23.127-4 | SMS | 24/11/2008 à 22/01/2009 | 60 |
| 28 | 3735 | CARMEM REJANE DE S. COSTA | 33.237-2 | SMS | 24/11/2008 à 28/11/2008 | 05 |
| 29 | 3738 | MARIA DE LOURDES FERNANDES PERONICO | 24.881-9 | SMS | 18/11/2008 à 28/12/2008 | 11 |

Em, 17 de dezembro de 2008

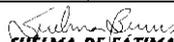

SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N° 399/08

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de Licença para tratamento de saúde:

| Nº Or. | Nº REQ. 2008 | NOME DO SERVIDOR | MAT. | SECRETARIA | PERÍODO | DIAS |
|--------|--------------|---|----------|------------|-------------------------|------|
| 01 | 3740 | SUELY SILVA M. COUTINHO | 15.465-2 | SEDEC | 12/11/2008 à 26/11/2008 | 15 |
| 02 | 3741 | ANA LUCIA COUTINHO MARQUES LEITE | 03.106-2 | SESAU | 25/11/2008 à 09/12/2008 | 15 |
| 03 | 3743 | GRACIA MARTA G. DI LORENZO | 15.951-4 | SEDEC | 24/11/2008 à 23/12/2008 | 30 |
| 04 | 3744 | JURANDY BEZERRA DA SILVA | 04.856-9 | SEMAM | 26/11/2008 à 25/12/2008 | 30 |
| 05 | 3745 | MARIA WALTER LUCIA DE L. ARAUJO | 07.903-1 | SMS | 24/11/2008 à 07/01/2009 | 45 |
| 06 | 3746 | HELENA CRISTINA CARNEIRO M. RAMOS | 27.390-2 | SMS | 16/11/2008 à 20/11/2008 | 05 |
| 07 | 3749 | ELINE ALVES DA SILVA | 54.212-1 | SMS | 17/11/2008 à 01/12/2008 | 15 |
| 08 | 3751 | IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO | 11.287-9 | SEPLAN | 21/11/2008 à 19/01/2009 | 60 |
| 09 | 3752 | GILVANIRA REMIGIO SANTOS | 28.446-7 | SEDEC | 25/11/2008 à 24/12/2008 | 30 |
| 10 | 3753 | MARIA CRISTINA F P DAVILA LINS | 12.822-8 | SMS | 25/11/2008 à 24/12/2008 | 30 |
| 11 | 3754 | HIPOLITO FERREIRA LEITE PEREIRA | 50.796-2 | SEDEC | 19/11/2008 à 28/11/2008 | 10 |
| 12 | 3755 | MONICA SONIA OLIVEIRA DE SANTANA | 32.821-9 | SMS | 27/11/2008 à 11/12/2008 | 15 |
| 13 | 3757 | JACQUELINE DA SILVA PESSOA | 32.941-0 | SMS | 26/11/2008 à 03/12/2008 | 08 |
| 14 | 3759 | DALANNA VIGNA DE SOUS A PESSOA MONTEIRO | 33.188-1 | SMS | 27/11/2008 à 25/01/2009 | 60 |
| 15 | 3760 | RTA LUCIA SANTOS NOBREGA | 12.834-1 | SEINFRA | 26/11/2008 à 25/12/2008 | 30 |
| 16 | 3762 | SOLANGE CARVALHO CAHINO | 31.053-1 | SEDEC | 27/11/2008 à 24/02/2009 | 90 |
| 17 | 3763 | CARMELIA DE FÁTIMA M. DE FRANCA | 24.812-6 | SEAD | 24/11/2008 à 03/12/2008 | 10 |
| 18 | 3764 | CICERO VALDEVINO FERREIRA | 30.753-0 | SEDEC | 26/11/2008 à 25/12/2008 | 30 |
| 19 | 3765 | VALDINETE SOARES NOBREGA | 14.102-0 | SEDEC | 25/11/2008 à 24/12/2008 | 30 |
| 20 | 3767 | MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LOPES | 03.182-8 | SMS | 26/11/2008 à 23/02/2009 | 90 |
| 21 | 3768 | JOSEFA DE LOURDES FERREIRA | 33.046-9 | SMS | 27/11/2008 à 11/12/2008 | 15 |
| 22 | 3769 | CLEIA MUNIZ BRITO DE OLIVEIRA | 17.138-7 | SEDEC | 17/11/2008 à 16/12/2008 | 30 |
| 23 | 3770 | MARCIA SUELEN MADRUGA F. DA SILVA | 48.606-5 | SEDEC | 24/11/2008 à 08/12/2008 | 15 |
| 24 | 3771 | EDMARD DANTAS BRAGA | 53.345-9 | SEDEC | 25/11/2008 à 24/03/2009 | 120 |
| 25 | 3809 | TEREZINHA MARIA DA SILVA SANTOS | 14.027-9 | SEDEC | 01/12/2008 à 30/12/2008 | 30 |
| 26 | 3811 | NAYANNA PEREIRA DINIZ DALIA ALENCAR | 41.033-1 | SMS | 01/12/2008 à 15/12/2008 | 15 |
| 27 | 3812 | CARMEM REJANE DE S. COSTA | 33.237-2 | SMS | 01/12/2008 à 15/12/2008 | 15 |
| 28 | 3814 | MARGARETH ALEXANDRA R. BONIFACIO | 33.087-6 | SMS | 01/12/2008 à 28/02/2009 | 90 |
| 29 | 3815 | MARIA TÂNIA VIEIRA | 23.074-0 | SMS | 28/11/2008 à 27/12/2008 | 30 |
| 30 | 3816 | ANA CRISTINA JERONIMO DE SOUZA | 11.167-8 | SMS | 28/11/2008 à 26/01/2009 | 60 |
| 31 | 3817 | REJANE TOMAZ DE OLIVEIRA | 07.413-6 | SEAD | 03/12/2008 à 31/01/2009 | 60 |

Em, 17 de dezembro de 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE N.º 400/2008

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de FÉRIAS, com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | PERÍODO | DIAS |
|-----------|------------------------------|----------|---------|---|------|
| 113007/08 | JUAN JAIME ALCOBIA ARCE | 32.406-0 | SMS | 1988/89 – 1989/90 – 1990/91 – 1991/92 – 1992/93 – 1993/94 – 1994/95 – 1995/96 – 1996/97 | 540 |
| 113936/08 | CARLOS ROBERTO DE ARAUJO | 05.112-8 | SMS | 1971/72 – 1985/86 – 1986/87 – 1987/88 – 1994/95 – 1996/97 | 360 |
| 114915/08 | MARIA DO SOCORRO COSME FELIX | 14.224-7 | SMS | 1988/89 – 1991/92 – 1992/93 – 1993/94 – 1994/95 | 300 |

Em, 17 de dezembro de 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
 Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 401/08

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA:**

| PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | MAT. | LOTAÇÃO | ASSUNTO |
|------------|------------------------------|----------|---------|-------------------------------------|
| 11 1934/08 | MARIA DAS GRAÇAS T. MEDEIROS | 04.204-8 | SEDEC | ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA |
| 11 1482/08 | MARIA TAVARES FEITOSA | 14.639-1 | SEDEC | ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA |

Em, 17 de dezembro de 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 402/08

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde:**

| Nº Or. | Nº REQ. 2008 | NOME DO SERVIDOR | MAT. | SECRETARIA | PERÍODO | DIAS |
|--------|--------------|---------------------------------|----------|------------|-------------------------|------|
| 01 | 3347 | MARIA DE FÁTIMA COELHO | 23.445-1 | SEDEC | 22/10/2008 à 20/12/2008 | 60 |
| 02 | 3818 | DAMIÃO MIGUEL DE SOUZA | 14.667-6 | SUGAM | 02/12/2008 à 30/01/2009 | 60 |
| 03 | 3819 | MARIA JOSE DA C. RAMOS | 27.099-7 | SMS | 02/12/2008 à 31/12/2008 | 30 |
| 04 | 3821 | ROSILDA DE CARVALHO COSTA | 40.115-3 | SMS | 02/12/2008 à 16/12/2008 | 15 |
| 05 | 3822 | ARGENTINA TITO DE FIGUEIREDO | 18.965-1 | SEDEC | 01/12/2008 à 30/12/2008 | 30 |
| 06 | 3824 | MARIA SOCORRO DE MORAIS | 48.896-8 | SMS | 01/12/2008 à 05/12/2008 | 05 |
| 07 | 3825 | MARIA DE FÁTIMA ROCHA LIMA | 31.123-5 | SEDEC | 01/12/2008 à 28/02/2009 | 90 |
| 08 | 3827 | MISSANIA DA SILVA M. DOS SANTOS | 15.013-4 | SMS | 02/12/2008 à 16/12/2008 | 15 |
| 09 | 3828 | ANA CLÁUDIA MAIA GUIMARÃES | 32.980-1 | SMS | 01/12/2008 à 09/12/2008 | 09 |
| 10 | 3829 | DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA | 23.059-6 | SMS | 02/12/2008 à 16/12/2008 | 15 |
| 11 | 3830 | GILVAN FERREIRA DE VASCONCELOS | 15.032-1 | SEDEC | 26/11/2008 à 24/01/2009 | 60 |
| 12 | 3831 | MARIA DA CONCEIÇÃO SILVINO | 55.017-5 | SMS | 03/12/2008 à 01/04/2009 | 120 |
| 13 | 3833 | ANA MARIA FARIAS FRANCISCO | 32.819-7 | SMS | 01/12/2008 à 15/12/2008 | 15 |
| 14 | 3834 | JUAREZ MIGUEL DE OLIVEIRA | 18.691-1 | SUGAM | 02/12/2008 à 30/01/2009 | 60 |
| 15 | 3835 | JOSE ANTONIO BARBOSA | 25.344-8 | SEDEC | 24/11/2008 à 03/12/2008 | 10 |

Em, 17 de dezembro de 2008


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 071/08

Em, 17 de dezembro de 2008.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo n.º 19.210/2008 - SMS, de 19 de novembro de 2008, com a seguinte composição:

- **Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva** - Presidente
- **Antonio Fragozo Cavalcante Neto** - 1º Membro
- **Elise Mariano Medeiros de Araújo** - 2º Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura;


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 013/08

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 011/2008, que criou comissão presidida por TALDEN QUEIROZ FARIAS, matrícula nº 54.448-5, Assessor Jurídico, para apurar os fatos constantes dos processos nºs 003287 e 090150/2008.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2008


ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 59/2008

O **SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580, de 24 de agosto de 1998 e o Decreto Municipal nº 3.433/98 de 26 de março de 1998,

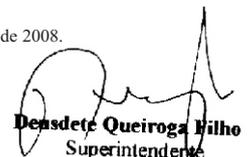
RESOLVE:

I – Constituir a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, composta com os seguintes servidores:

- Rodrigo Melo Mendes, matrícula – 766-8 - Pregoeiro
- Daniela Chaves de Souza, matrícula – 953-9 – Membro de Apoio
- Roberto dos Santos Pinto, matrícula – 795-1 – Membro de Apoio

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.


Denadete Queiroga Filho
Superintendente

PORTARIA Nº 60/2008

O **SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580, de 24 de agosto de 1998 e o Decreto Municipal nº 3.433/98 de 26 de março de 1998,

RESOLVE:

I – Constituir a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL** da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, composta com os seguintes servidores:

- Antônio Gutierre Rodembusch, matrícula – 033-7 - Presidente

Daniela Chaves de Souza, matrícula – 953-9 – Membro
Roberto dos Santos Pinto, matrícula – 795-1 – Membro

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, pelo prazo de 01(um) ano.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2008.


Desidete Queiroga Filho
Superintendente

Portaria n° 063/2008

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista o que consta no processo n° 2008/103888 de 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora MARIA DE FATIMA ISMAEL LACERDA, matrícula 00.220-8, referente ao segundo decênio do período aquisitivo de 01/02/1998 a 03/03/2008, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.


Desidete Queiroga Filho
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 330/2008

Em, 19 de dezembro de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 2008/116092- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 e arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal n° 10.684/05, com proventos proporcionais a **JOÃO TEIXEIRA COUTINHO**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 1.02.07.1.5, matrícula n° 11.372-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 331/2008

Em, 19 de dezembro de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 2008/119735- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98 c/c o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 41/03, com proventos proporcionais a **FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO NETO**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Diversos, classificação funcional 2.07.04.2.1, matrícula n° 17.817-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 332/2008

Em, 19 de dezembro de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 2008/108506- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1°, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98 c/c o artigo 3° da Emenda Constitucional n° 41/03, com proventos proporcionais a **EUCLIDES CALIXTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n° 04.619-1, lotado no Gabinete do Prefeito.


RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 333/2008

Em, 22 de dezembro de 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 2008/108517 -PMJP.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 2° do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7°, inciso I da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, conceder pensão Temporária, a **MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula n° 35.768-5 filha menor do ex-servidor, **JOSÉ JÚLIO DO NASCIMENTO**, Aposentado, matrícula n° 09.033-6, falecido em 22 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
Superintendente do IPM

EXTRATO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170 a 172/2008
Processo Licitatório n° 258/2008 Pregão Presencial n° 156/2008

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**
A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n° 156/2008, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei n° 8.666/93, do Decreto n° 3.931/2001, e do Decreto Municipal n° 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, republicar, por incorreção, o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2008
OMEGATI COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 05.928.203/0001-66

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|------------------|--------|-------|---|--------------|-----------------|
| 2.1 | 3 | und | IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Especificações: Tecnologia laser monocromática; Velocidade mínima de 20 ppm; Bandeja de alimentação de papel com capacidade mínima para 250 folhas; Processador mínimo de 166 mbz; Volume de impressão de no mínimo 20.000 paginas mês; Memória mínima de 32mb padrão; Tensão de entrada: 220v (fornecer transformador ou estabilizador se preciso); Conectividade USB 2, 10/100Base TX Ethernet; Suprimentos para impressão de 35.000 paginas (toners e cilindros); Deverá ser acompanhada de cabo de força e cabo USB; Drivers compatíveis Windows XP, Windows Vista Garantia total de 3 anos on-site; Todos os materiais e instruções dos equipamentos, inclusive no painel, devem possuir as informações em Português – MARCA: XEROX Phaser 3428DN. Total R\$ | 3.000,00 | 9.000,00 |
| Total R\$ | | | | | 9.000,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2008
 PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.213.325/0002-69

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|------|--------|-------|--|--------------|--------------|
| 1.1 | 09 | und | <p>MICROCOMPUTADOR Especificações: Processador Um processador com arquitetura x86 compatível com o equipamento ofertado; Memória cache L2 de no mínimo 256kB Barramento de sistema mínimo de 1000MHz. Clock mínimo de 2.0GHz</p> <p>Placa Mãe Padrão BTX Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado</p> <p>Chipset Suporte a expansão de memória de no mínimo 4GB, padrão mínimo DDR2-667MHz (PC2-5300) Suporte ao padrão de barramento PCI Express x1 e x16 Suporte a controladora de disco padrão Serial ATA II de 3.0 Gb/s;</p> <p>Memória Total de 1024MB. Memória RAM (Random Access Memory) padrão DDR2-500MHz Possui 2 (dois) slots para expansão de memória Possui suporte a configurações de memória de canal duplo (Dual channel memory) para um melhor desempenho.</p> <p>Bios A BIOS deverá ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento. A interface de configuração de BIOS deverá ter opção de pelo menos 2 (dois) idiomas: Inglês e Português. BIOS, implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador; Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador; Capacidade de habilitar/desabilitar: USB, Serial e paralela. Deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha de "Power-on"</p> <p>Slots PCI e Portas de comunicação Disponibilizar no mínimo: 1 (um) slot PCI; Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos; Possuir no mínimo 6 (seis) portas USB, padrão 2.0, on-board sendo 2 (duas) delas posicionadas na parte frontal do gabinete para facilitar o uso de dispositivos como câmeras e pen-drive. Não será permitido uso de "hub" USB. 1 (uma) porta serial. 1 (uma) porta paralela. 1 (uma) porta mini din "on-board" para teclado. 1 (uma) porta mini din "on-board" para mouse. 1 (uma) saídas de vídeo padrão VGA. 1 (um) conector de: Line-in, Mic-in e Line-out. 1 (um) conector de: Mic-in e Headphone-out. Estes devem estar presentes na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido. 1 (um) conector RJ-45, para conexão de rede.</p> <p>Controladora de risco rígido e óptico. 1 (uma) controladora de unidade de disco rígido tipo Serial ATA, integrada a placa mãe com no mínimo 02(dois) canais; 1 controladora de unidade óptica (por exemplo CD-ROM)</p> | 2.400,00 | 40.800,00 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>tipo IDE ATA ou serial ATA 1 (uma) controladora para disco flexível (FDD), com um canal disponível para a unidade de disquete.</p> <p>Unidades de armazenamento 1 (um) disco rígido de 40GB, Serial ATA, 7200 RPM. Interno ao gabinete. Possuir tecnologia SMART, para detectar pré-falhas do disco rígido. 1 (uma) unidade óptica do tipo DVD-RW, padrão SATA ou IDE, velocidade mínima de 8X interno ao gabinete. 1 (uma) Unidade leitora de disquete.</p> <p>Interface de Vídeo 01 (uma) controladora gráfica no padrão PCI Express podendo ser integrada a placa mãe, com no mínimo 64MB de memória compartilhada com a memória principal onde o compartilhamento poderá ser dinâmico ou pré-definido. Caso a controladora não seja integrada a mesma deve possuir no mínimo 64MB e atender as exigências abaixo; Compatibilidade com DirectX 9; Suportar no mínimo resolução de: 1280x1024 pixels; A controladora deverá possuir 1 (uma) saída de vídeo padrão VGA.</p> <p>Placa de Rede Conector RJ-45. Total compatibilidade com rede Ethernet - padrões IEEE 802.2 e 802.3. Taxa de transmissão de 10Mbps-Half Duplex, 10Mbps-Full Duplex/100Mbps-Half Duplex, 100Mbps Full Duplex /1000Mbps10/100/1000 Mbits. Possuir tecnologia WOL (Wake-up On LAN).</p> <p>Interface de som Interface de som "on-board", padrão Plug-and-Play. Ser compatível com o "soundblaster" Possuir no mínimo 01 (um) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete e deverá ter no mínimo uma potência de 1,5w. Caso o equipamento não possua auto-falante integrado deve ser fornecido um conjunto de caixa de som padrão USB ou com fonte alimentação, ainda o conjunto de caixa de som deve atender ao mesmo padrão de cores do restante do equipamento.</p> <p>Mouse Deverá ser fornecido 1 (um) mouse por equipamento. Mouse do tipo óptico. Resolução de no mínimo 400 dpi. O tipo de conexão deverá ser USB ou mini-din Possui 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll".</p> | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>Mouse do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.</p> <p>Teclado Teclado padrão ABNT-2. Conector tipo USB ou mini-din Teclado do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.</p> <p>Monitor LCD Tecnologia LCD de 17" TFT de Matriz Ativa: Suporte para exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores; Suporte a resolução de 1280x1024, não entrelaçado; Possuir característica anti-reflexiva e anti-estática; Alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem; Possuir certificação Energy Star; Monitor do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete</p> <p>Gabinete Padrão Small Form Factor ou Microtower. Possuir no mínimo: 1 (uma) baía 3,5" interno, 1 (uma) baía 3,5" externa e 1 (uma) baía 5,25" externo. Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos ao gabinete Deverá ser fornecido cadeado ou fechadura de aço mecânica inviolável com uma chave única para todo o lote. Possui botão liga/desliga; Possui indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido; O gabinete deverá ter características "tool less" livre de parafusos para: abertura do gabinete e remoção de disco rígido, unidade óptica e unidade de disquete. O gabinete deverá possuir um sistema de resfriamento auxiliar, como por exemplo um ventilador do gabinete.</p> <p>Fonte de Alimentação Fonte de alimentação com chaveamento manual de 110/220, com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado; A fonte de ter tecnologia PFC - correção de fator de potência (ativo ou passivo), para evitar a perda de energia.</p> <p>Sistema de gerenciamento, "backup" e segurança de informação. O fabricante deverá fornecer um programa de "backup" pré-instalado ou em algum tipo de mídia, tendo as seguintes funções ou características: O programa deverá criar uma segunda partição no disco rígido, onde será armazenado o "backup" do sistema operacional, programas e dados do usuário. O programa de backup não deverá fazer backup de arquivos repetidos. A restauração do backup poderá ser: apenas de um arquivo selecionado pelo usuário ou realizar a restauração total do último backup. O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente (memória, processador, vídeo, etc) que esteja com problema, para agilizar o reparo.</p> <p>Softwares O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows XP Professional, Service Pack 2 ou superior pré-instalado. O idioma deverá ser português - Brasil O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso.</p> | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | <p>O equipamento deverá ser fornecido com um CD-ROM de sistema operacional e drivers ou possuir sistema capaz de gerar as mídias de instalação e restauração.</p> <p>Documentação Acompanhar documentação em português em papel ou meio digital. O fabricante deverá possuir o catálogo ou descrição do modelo ofertando na Internet para consulta.</p> <p>Certificações O equipamento proposto deverá constar da Lista de compatibilidade Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional Windows XP Professional x86 e Windows Vista x86 e x64. O fabricante deverá possuir certificado da serie ISO-9001</p> <p>Garantia e suporte O equipamento proposto deverá possuir garantia de 3 anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local. A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro. A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico tipo 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no web site do fornecedor do equipamento. A empresa fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico através da Internet. - MARCA: HP</p> | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|------------------|---|-----|---|----------|------------------|
| 5.1 | 1 | und | <p>SCANNER DIGITAL Especificações: Velocidade mínima de 3 ppm; Alimentador automático de documentos frente e verso. Digitalização de documentos: resolução até 2400 dpi. Tensão de entrada: 110v; Conectividade USB 2.0; Deverá ser acompanhado de cabo de força e cabo USB; Drivers compatíveis Windows XP, Windows Vista Garantia total de 3 anos on-site; Todos os materiais e instruções dos equipamentos, inclusive no painel, devem possuir as informações em Português - MARCA: HP</p> | 1.454,00 | 1.454,00 |
| Total R\$ | | | | | 42.254,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2008
Y G SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 07.841.319/0001-99

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|------------------|--------|-------|--|-----------------|--------------|
| 3.1 | 200 | und | FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX 890 – MARCA: MASTERPRINTE. NOBREAK (Estabilizador) – Estabilizador de Tensão: Especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Potência nominal: 2000 VA • Tensão de entrada de 110/220 Volts; • Tensão de saída de 110 Volts com, no mínimo, 6 tomadas tripolares estabilizadas; • Variação mínima de rede admissível na entrada de +/- 15%, ou seja: 93.5 - 126.5 V para rede de 110 volts e de 187 até 253 V para rede de 220 volts; • Regulação de saída de, no máximo, +/- 5%; • Fator de potência >= 0,80 • Rendimento >= 95% • Garantia mínima de 01 ano. – MARCA: TS SHARA. | 6,00 | 1.200,00 |
| 4.1 | 1 | und | Unidade Supridora de Força (No-Break) microprocessado para os computadores Especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Potência mínima de 600 Kva; • Estabilizador 4 (quatro) estágios • Autonomia mínima de 15 (quinze) minutos com bateria selada a plena carga; • Fator de potência >= 0,55 • Rendimento, em modo rede >= 95% • Rendimento, em modo bateria >= 85% • Tensão de entrada de 110/220 Volts; • Tensão de saída de 110; • no mínimo 4 tomadas tripolares estabilizadas; • Variação mínima de rede admissível na entrada de +/- 15%, ou seja: 93.5 - 126.5 V para rede de 110 volts e de 187 até 253 V para rede de 220 volts; • Regulação de saída de, no máximo, +/- 5%; • Garantia mínima de 01 ano. – MARCA: TS SHARA. | 1.910,00 | 1.910,00 |
| 4.2 | 09 | und | Unidade Supridora de Força (No-Break) microprocessado para os computadores Especificações: <ul style="list-style-type: none"> • Potência mínima de 600 Kva; • Estabilizador 4 (quatro) estágios • Autonomia mínima de 15 (quinze) minutos com bateria selada a plena carga; • Fator de potência >= 0,55 • Rendimento, em modo rede >= 95% • Rendimento, em modo bateria >= 85% • Tensão de entrada de 110/220 Volts; • Tensão de saída de 110; • no mínimo 4 tomadas tripolares estabilizadas; • Variação mínima de rede admissível na entrada de +/- 15%, ou seja: 93.5 - 126.5 V para rede de 110 volts e de 187 até 253 V para rede de 220 volts; • Regulação de saída de, no máximo, +/- 5%; • Garantia mínima de 01 ano. – MARCA: TS SHARA. | 289,70 | 4.924,90 |
| Total R\$ | | | | 8.034,90 | |

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2008
POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.812.429/0001-71

| Item | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|------|------|-------|--|------------|--------------|--------------|
| 06 | 6 | Cx | Fio de polipropileno azul, monofilamentar nº 1 fio com 70 ou 75cm de comprimento, com agulha 3,5 ou 4,0 cm, 1/2 circular, cilíndrica, robusta (F. Geral / Ob-Gin), esteril (cx. com 24 envelopes). | Polysuture | 50,96 | 305,76 |
| 12 | 200 | Cx. | Fio de sutura – de poliamida 1 com agulha 3/8 círculo cortante 3,0cm,45 CM, estéril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente. Caixa com 24 envelopes. | Polysuture | 28,00 | 5.600,00 |
| 15 | 30 | Cx. | Fio de aço nº70, sem agulha 3x60cm, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 12 envelopes. | Polysuture | 29,12 | 873,60 |
| 16 | 30 | Cx. | Fio de aço nº70, sem agulha 3x60cm, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 12 envelopes. | Polysuture | 29,12 | 873,60 |
| 17 | 30 | Cx. | Fio de aço nº20, sem agulha 3x60cm, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 12 envelopes. | Polysuture | 29,12 | 873,60 |
| 19 | 30 | Cx. | Fio de aço nº4 com agulha 1/2 4,8cm, circular cortante 4x50cm, estéril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 12 envelopes. | Polysuture | 199,94 | 5.998,20 |

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173 a 175/2008
Processo Licitatório nº 225/2008 Pregão Presencial nº 134/2008

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, ÁGUA DESTILADA, SORO E SOLUÇÃO GLICOSADA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS E SMS.**
A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 134/2008, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, republicar, por incoreção, o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2008
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 33.348.467/0004-29

| Item | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|-------------------------|------|-------|--|--------|--------------|------------------|
| 01 | 50 | Cx. | Fio de algodão + poliéster, azul, torcido, nº 2 - 0,1 fio de 15 x 45 cm de comprimento, sem agulha, esteril (cx. Com 24 envelopes). | SHALON | 17,37 | 868,50 |
| 02 | 80 | Cx | Fio de seda trançado preto nº 3-0cm, 1 fio com 70 ou 75cm de comprimento, circular cilíndrica, esteril (cx. Com 24 envelopes). | SHALON | 25,96 | 2.076,80 |
| 03 | 80 | Cx | Fio de seda trançado preto nº 3-0 com agulha 3,0cm, 1 fio com 70 ou 75cm de comprimento, circular cortante, esteril (cx. Com 24 envelopes). | SHALON | 25,96 | 2.076,80 |
| 04 | 80 | Cx | Fio de seda trançado preto nº 3-0 com agulha 2,0cm, 1 fio com 45cm de comprimento circulado cilíndrica (ODONTOLOGIA) esteril (cx. Com 24 envelopes). | SHALON | 21,56 | 1.724,80 |
| 10 | 200 | Cx. | Fio de sutura – de catgut cromado 2,0 sem agulha com 15 fios de no mínimo 45CM, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 24 envelopes. | SHALON | 34,32 | 6.864,00 |
| 11 | 200 | Cx. | Fio de sutura – de catgut 1 simples com agulha 3/8 círculo cilíndrico de 3,0CM,70 CM, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 24 envelopes. | SHALON | 36,74 | 7.348,00 |
| 13 | 200 | Cx. | Fio de sutura – de algodão + poliéster azul 4,0 com agulha 1/2 círculo cilíndrico de 2,5CM, 70 CM, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 24 envelopes. | SHALON | 23,54 | 4.708,00 |
| 14 | 30 | Cx. | Fio de sutura – de algodão + poliéster azul 4,0 sem agulha 3/8 círculo cilíndrico de 15x45CM, esteril, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 24 envelopes. | SHALON | 17,37 | 521,10 |
| 20 | 50 | Cx. | Fio de sutura – de polipropileno azul 7-0 com 2 agulhas 3/8 círculo, 10mm circular cilíndrica, esteril, 75 cm, embalagem individual, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente. Caixa com 24 envelopes. | SHALON | 193,60 | 9.680,00 |
| Total Global R\$ | | | | | | 35.868,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2008
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ: 49.324.221/0001-04

| Item | Qnt. | Unid. | Especificação | Marca | V. Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|-------------------------|--------|-------|--|-----------|--------------|------------------|
| 07 | 1.200 | Und | Soro glicosado 5% 100ml ou 125ml, sistema fechado. | Fresenius | 1,57 | 1.884,00 |
| 08 | 15.000 | Und | Água destilada esteril 500 ml, sistema fechado. | Fresenius | 2,09 | 31.350,00 |
| Total Global R\$ | | | | | | 33.234,00 |

João Pessoa, 24 de Dezembro de 2008.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

ORIGEM: PROCESSO Nº 2008/107858

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, COMO CONTRATANTE, E A CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COMO CONTRATADA.

PRAZO: PROROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2007 POR MAIS 47 (QUARENTA E SETE) DIAS CORRIDOS, DEVENDO ESTE SE ENFERMAR EM 31 DE JANEIRO DE 2008.

OBS: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Emilia Correira Lima
EMÍLIA CORREIA LIMA
Secretária Municipal de Habitação Social

**EXTRATO DO ADITIVO Nº. 01/2008
REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA SEMAM Nº. 001/2008**

PARTES: Município de João Pessoa por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Congregação Holística da Paraíba Escola Viva Olho do Tempo – CHP-EVOT.

OBJETO: Modificação da Cláusula Sétima do Termo de Parceria Semam nº. 01/2008, prorrogando o prazo 28 de fevereiro de 2009.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições, referente ao convênio nº. 001/2008.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2008.


ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

**EXTRATO DO ADITIVO Nº. 01/2008
REFERENTE AO CONTRATO SEMAM Nº. 089/2008**

PARTES: Município de João Pessoa por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vicente Felix da Silva.

OBJETO: Modificação da Cláusula Segunda do Contrato Semam nº. 089/2008, prorrogando o prazo para o dia 01 de abril de 2009.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições, referente ao Contrato Semam nº. 089/2008.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2008.


ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretaria Executiva de Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato SEDES /FMAS nº. 038/2008

Objeto: Execução do projeto de Assistência Social Comunitária, a família em situação de vulnerabilidade social.

PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONTRATANTE), inscrita no CMPJ sob nº. 08.806.731/001-03 e FUNDAÇÃO DESEMBARGADOR TOLÉDO, inscrito no CNPJ sob nº. 11.993.284/0001-80.

Recursos Financeiros: Advindos do Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do MDS/CF e Secretaria de Desenvolvimento Social, **Dotação orçamentária** – Classificação Funcional Programática 14.302.08.244.5159-2720 – Elemento de despesa 3.3.50.43 – Fonte de Recurso 27 – Convênio

Vigência: 19 de Dezembro de 2008 até o dia 19 de Dezembro de 2009.

Valor: R\$ 250.000,00 Recursos Federais Emenda parlamentares, R\$ 18.000,00 Contra Partida do Município

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2008.


Alexandre Urquiza de Sá
Secretário Interino / SEDES

Anexo ofício 2084/2008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, convoca os beneficiários abaixo relacionados do Programa de Habitação de Interesse Social, com recursos do orçamento geral da União – HIS/OU-77 unidades no Parque Sul I, que se encontram em local incerto e não sabido, a ocuparem as suas residências, no prazo improrrogável de 05 dias, a contar da data de publicação da presente convocação, sob pena de terem suas inscrições sem efeito, sendo assim, substituídas por outras pessoas.

| Nº | BENEFICIÁRIOS(A/S) | OD | LT | CPF | RG |
|----|----------------------------------|----|-----|----------------|-----------------------|
| 01 | Adriano da Luz Fernandes | 49 | 478 | 037.951.214-93 | 2.613.464 SSP/PB |
| 02 | Alana Sâmara Ribeiro Resende | 49 | 470 | 010.989.354-97 | 2.695.963 SSP/PB |
| 03 | Ana Maria da Cruz de Lima | 49 | 190 | 008.406.944-90 | 2.388.457 SSP/PB |
| 04 | Antônia de Oliveira | 49 | 131 | 019.099.304-90 | 1.457.234 SSP/PB |
| 05 | Cristina Kelly Silva de Oliveira | 49 | 175 | 029.758.004-36 | 2.153.881 SSP/PB |
| 06 | Lúcia Márcia de Oliveira Lima | 49 | 228 | 048.068.934-20 | 2.677.938 SSP/PB |
| 07 | Maria do Carmo da Silva Aves | 49 | 213 | 910.543.894-20 | 1.775.545 SSP/PB |
| 08 | Naila Maria Lima da Costa | 50 | 12 | 259.510.173-00 | 91.012.009.460 SSP/PB |
| 09 | Petronila Maria da Silva | 49 | 138 | 428.118.144-49 | 996.309 SSP/PB |

A não ocupação implicará na renúncia automática do benefício, sendo assim, substituída por outras pessoas.

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2008.


Alexandre Urquiza de Sá
Secretário Interino / SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 546/2008**

Contratação da EMBRASHOW EVENTOS ARTISTICOS LTDA, representante do trio SÁ, RODRIX & GUARABIRA, que fará apresentação no dia 30 de janeiro de 2009, a partir das 22:00h, na Praça Antenor Navarro - Centro Histórico, dentro da programação do evento "Estação Nordeste", que será no período de 03 a 31 de janeiro de 2009.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 546/2008, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor da EMBRASHOW EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 53.495.891/0001-60, pelo valor global de R\$ 22.246,64 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis e sessenta e quatro centavos), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2008.


Laureci Siqueira dos Santos
DIRETOR-EXECUTIVO INTERINO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 570/2008**

Contratação de JOSÉ ROBÉRIO JACINTO SILVA, Cantor e Banda, que fará apresentação no dia 17 de dezembro de 2008, a partir das 21:00h, na casa de recepções Sonho Doce, dentro do evento de confraternização do Prefeito Constitucional de João Pessoa com a Imprensa.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 570/2008, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor de JOSÉ ROBÉRIO JACINTO SILVA, CPF sob o nº 982.378.297-00, pelo valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.


Laureci Siqueira dos Santos
DIRETOR-EXECUTIVO INTERINO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 571/2008**

Contratação do TRIO OS TRÊS DO NORTE, que fará apresentação no dia 19 de dezembro de 2008, a partir das 17:00h, no Jardim Mangueira – Alto do Céu, dentro da Solenidade de Entrega de Moradias da referida comunidade.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 571/2008, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor do TRIO OS TRÊS DO NORTE representado por JOSIL DA SILVA LIMA, CPF sob o nº 441.874.834-20, pelo valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.


Laureci Siqueira dos Santos
DIRETOR-EXECUTIVO INTERINO

AVISO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA – FUNJOPE, comunica o cancelamento da publicação do extrato do Termo de Acréscimo de 25% ao valor do contrato nº 360/2005, com o Sr. Eduardo Antonio Silva Sampaio, por haver sido publicado indevidamente no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, nº 1142 de 25/11/2008 a 06/12/2008, página 22.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.


Laureci Siqueira dos Santos
DIRETOR-EXECUTIVO INTERINO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no art. 41, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, o inciso VII, que terá a seguinte redação:

- I -
VII - Comissão de Educação."

Art. 2º Transformam-se o art. 48 e os seus respectivos incisos (I e II) em parágrafos do art. 47, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, que ficam assim dispostos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Constituição participativa:

- I -
II -"

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Constituição Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para a devida tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição Participativa serão arquivadas pelo setor competente.

§ 3º Aplica-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Constituição Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos Projetos de Lei nas Comissões Permanentes.

Art. 3º O artigo 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. Compete à Comissão de Educação opinar sobre assuntos relativos a:

- I - normas gerais de educação, cultura, ensino e desportos, instituições culturais e educativas, diretrizes e bases da educação municipal e salário dos educadores;
II - diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;
III - formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV - comunicação, imprensa, permissão e autorização para serviços de radiofusão; e
V - criações tecnológicas e científicas, informática e demais atividades relacionadas aos campos da ciência, da cultura e da educação."

Art. 4º Modificam-se as alíneas do artigo 45, substituindo-as por incisos, que passam a ter a seguinte disposição:

- a) saúde;
b) habitação;
c) saneamento básico;
d) patrimônio histórico;
e) higiene;
f) meio ambiente;
g) vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
h) servidor público;
i) turismo;
j) patrimônio Público;
l) geração de empregos;
m) previdência e assistência social."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Alberto da Costa
1º Vice-Presidente

Geórgio Antônio de Sousa
2º Vice-Presidente

Antonio Hervásio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 26/2007, QUE CRIOU A HONRARIA COMENDA CULTURAL ARIANO SUASSUNA (INCISO XV DO ART. 208 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido a Resolução nº 05/2003, Regimento Interno de Câmara Municipal de João Pessoa, os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 2º da Resolução nº 26/2007, que criou a Comenda Cultural Ariano Suassuna, prevista no inciso XV, artigo 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada a personalidades que se destacam na área cultural (teatro, música, dança, literatura, cinema, artesanato, artes plásticas, entre outras).

§ 1º A medalha que será entregue ao homenageado será de formato circular, em bronze, medirá 0,7x0,7 cm, banhada em ouro, posicionada em caixa de veludo, no seu anverso, na parte superior o nome da Câmara Municipal de João Pessoa, na parte inferior o nome da "Comenda Cultural Ariano Suassuna", no centro a esfinge de Ariano Suassuna em baixo e em alto relevo.

§ 2º No verso da medalha constará o nome Câmara Municipal de João Pessoa, na parte inferior o nome "Comenda Cultural Ariano Suassuna", no centro a logomarca da CMJP, o nome do agraciado, o Decreto Legislativo, o nome do Vereador proponente da homenagem e a data.

§ 3º O diploma a ser entregue ao homenageado junto com a medalha supracitada terá 40 cm de comprimento por 30 cm de largura e constará o seguinte:

"O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Legislativo nº _____, de _____ de _____, outorga a Comenda Cultural Professor Ariano Suassuna ao _____, pela sua atuação na área de _____, Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, _____ de _____."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Alberto da Costa
1º Vice-Presidente

Geórgio Antônio de Sousa
2º Vice-Presidente

Antonio Hervásio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário

Waldir José Dowstley
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

DENOMINA DE Professor CELSO FURTADO, A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa fica denominada de Professor CELSO FURTADO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Alberto da Costa
1º Vice-Presidente

Geórgio Antônio de Sousa
2º Vice-Presidente

Antonio Hervásio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário